

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 65/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.076/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 3.076/2024 institui política nacional voltada ao diagnóstico e tratamento da hipertensão pulmonar e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para reconhecer essa condição como deficiência.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 3.076, de 2024, e o Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência geram despesas que se enquadram como despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, na medida em que a ampliação do rol de pessoas com deficiência pode ensejar o acesso a benefícios assistenciais e previdenciários vinculados a essa condição, com potencial repercussão sobre as despesas da União.

Nesse caso, o projeto deveria estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da demonstração de que a nova despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (§§ 1º e 2º do art. 17 da LRF). As estimativas de impacto orçamentário e financeiro e as respectivas medidas de compensação não foram apresentadas

Todavia, tendo em vista a relevância do tema, foi proposta emenda de adequação para suprimir o art. 3º do projeto, bem como subemenda ao substitutivo adotado pela CSAUDE, de modo a suprimir o dispositivo correspondente (art. 4º), de forma que ambas as versões passem a ostentar caráter estritamente normativo, sem repercussão direta ou indireta sobre a receita ou a despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Tendo sido removidos os pontos que geravam despesas obrigatórias, não há infringência a dispositivos legais e constitucionais.

4. RESUMO

Em face do exposto, o PL 3076, de 2024, e o substitutivo adotado pela CSAUDE se apresentam sem implicação financeira ou orçamentária, em matéria de aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo a esta Comissão emitir juízo quanto à adequação financeira ou orçamentária, desde que aprovados com a emenda e subemenda de adequação apresentadas no Parecer da Deputada relatora.

Brasília-DF, 30 de abril de 2026.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA